



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

1. PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa Santa - MG, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil/OSC para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, conforme Art. 2º, inc. III-B da Lei 13.019/2014) no assessoramento do CMDCA para elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 3.366/2017

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	31/07/2020
Impugnação do edital	19/08/2020
Resposta à impugnação do edital	26/08/2020
Sessão pública para apresentação de propostas	28/08/2020
Julgamento dos projetos/abertura dos envelopes	De 28/08/2020 até 14/09/2020
Divulgação do julgamento	17/09/2020
Recursos: Apresentação	De 17/09/2020 até 21/09/2020
Recursos: Contrarrazões	De 21/09/2020 até 28/09/2020

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG
Tel (31) 3688 - 1447
cmdcadelagoasanta@gmail.com



Recursos: Julgamentos	Último dia dos recursos das contra razões
Homologação do resultado final	28/09/2020
Publicação do resultado final e convocação para assinatura da respectiva parceria	01/10/2020

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil/OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme Art. 2º, inc. III-B da Lei 13.019/2014, no exercício de 2020, devidamente registradas e inscritas respectivamente nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA, na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando a Lei 3.728/2015, de 26/05/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;
3. Considerando que a definição quanto à destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, ficando autorizado o repasse “às entidades não governamentais, legalmente constituídas, com fins não econômicos, comprovadamente de utilidade pública, registradas no CMDCA e voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes e com área de atuação no município”, conforme previsto no Artigo 29, inciso I da Lei Nº 3.728/2015;
4. Considerando as prerrogativas da Lei 3.728/2015, o CMDCA/LS, torna público o presente edital para seleção de Plano de Trabalho, apresentado por OSC, devidamente registrada neste CMDCA e inscrita no CMAS, para serviço de assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



do Adolescente na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, segundo Resolução Nº 171, de 04/12/2014 do CONANDA.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
ENVELOPE DE PROPOSTA
OSC proponente:
End. completo:

4.3 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em uma única parcela com base no presente edital é a seguinte:

Dotação: 02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00 – Fonte 100 – Ficha 440

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O CMDCA disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pagos em parcela única, disponibilizados em até 30 dias úteis após a assinatura da parceria.



6.2. Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para apenas um projeto de assessoria selecionado, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente Edital.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta apresentada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1. Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no Art. 2ª, inc. I, alíneas a b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



CMDCA LAGOA SANTA

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir:
- d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;
- d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.
- d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.
- d.7). Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - Mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

7.2.2. Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal Nº 33660/2017 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **28/08/2020**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa.

8.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome proponente:

End. completo:



8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

II – toda a documentação obrigatória a ser apresentada pela Organização de Sociedade Civil, prevista na Lei 13.019/2014, conforme o Artigo 20, incisos I a XIX do Decreto Municipal Nº 3366/2017, datado de 07/06/2017.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria Municipal Nº 1114, datada de 20/01/2020.

9.2. A abertura dos envelopes será feita em sessão pública oficial do chamamento público no dia 28/08/2020, às 9h30min, à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, B. Sobradinho, no Município de Lagoa Santa.



9.3 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII – Definição de no mínimo: 500 (quinhentos) exemplares impressos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no mínimo 100(cem) exemplares do Diagnóstico Municipal da Infância e Adolescência.

9.4 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho e ao valor de referência indicado no item 6.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:



REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Subtotal da pontuação		20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, descritas no Plano de Trabalho deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15



	<p>A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política pública de assistência.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
	<p>O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	Subtotal da pontuação	80 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

9.5. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro.

9.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

9.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



9.9. As propostas que não contemplarem os elementos previstos no Artigo 19, incisos I a VII, do Decreto Municipal Nº 3366/2017, datado de 07/06/2017, (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da Avaliação

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em reunião que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela comissão de seleção.

10.1.3 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.4 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.5. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.6 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro do CMDCA.

10.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período deste edital.

10.3 Dos recursos

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG
Tel (31) 3688 - 1447
cmdcadelagoasanta@gmail.com



10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, instituída pela Portaria Nº 1114, datada de 20/01/2020.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020				
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO				
Nome	da	Recorrente	ou	Contrarrazoante:
.....				
Endereço Completo:				

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os julgará.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil que apresentar proposta no CMDCA trará os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

VIII – Declaração sobre a abertura de conta-corrente específica;

11.1.2 Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.3. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.4 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da Diretoria Municipal independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.5 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.1 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município de Lagoa Santa e,

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria,

11.3.1. O gestor da parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei nº 13.019 e do item 11.1.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.1 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada para a celebração de parceria, conforme Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

11.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, idêntico ao apresentado junto da proposta, juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a organização da sociedade civil será convocada para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG
Tel (31) 3688 - 1447
cmdcadelagoasanta@gmail.com



11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

12.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

12.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal N.º 3366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do Art. 30 do Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

12.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 B: Sobradinho - Lagoa Santa - MG

Tel (31) 3688 - 1447

cmdcadelagoasanta@gmail.com



- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 37 do Decreto Nº 3366/2017.

12.6. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 41, do Decreto Municipal Nº 3.366/2017.



12.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do Art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.



§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 3.366/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 3366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.



13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Parceria.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. O **Termo de Fomento** vigorará a partir da data de sua assinatura até 000000 de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil e/ou Secretaria Municipal, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

14.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

14.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

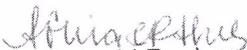
15.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constarão do Termo de Fomento a ser assinado.

15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 17h, na Casa dos Conselhos, a Rua Antônio Pinto Coelho nº 47, Lagoa Santa MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

15.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.lagoasanta.mg.gov.br. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.lagoasanta.mg.gov.br

15.4 O preenchimento do Plano de Trabalho constante deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital 02/2020 e seus anexos, além de todos os requisitos necessários citados na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.366/2017.

Lagoa Santa 30 julho de 2020


Sônia Cotoski Pacheco Alves
Presidente do
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente